



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

APROVADO

Sala das Sessões 22/09/25

**EMENDA MODIFICATIVA (DE REDAÇÃO)
AO PROJETO DE LEI Nº 48/2025**

Súmula: Altera o art. 1º do Projeto de Lei do Executivo nº 48/2025, cuja ementa “altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.347, de 22 de dezembro de 2011, que institui o Novo Regime Jurídico Único e dispõe sobre o Novo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Campo Largo, conforme especifica”.

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Projeto de Lei do Executivo nº 48/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Dá nova redação ao § 2º do art. 8º da Lei Municipal nº 2.347, de 22 de dezembro de 2011, que passa a vigorar:

“Art. 8º (...)

(...)

§ 2º Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concursos públicos para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência, para o que serão reservadas até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso. A reserva de vagas observará a seguinte regra: a primeira ocorrerá na 5º vaga e as demais após a 25º, 45º, e assim sucessivamente” (NR).”



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Largo,
em 17 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


TOMAZINA
Presidente

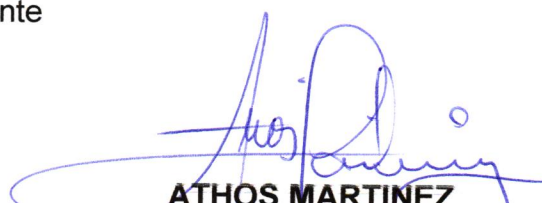

GENÉSIO DA VITAL
Relator


ROGÉRIO DA VIAÇÃO
Membro

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CIDADANIA,
SEGURANÇA PÚBLICA E MINORIAS**


JUNIOR ANDREASSA
Presidente


GUSTAVO TORRES
Relator


ATHOS MARTINEZ
Membro



JUSTIFICATIVA:

A presente emenda modificativa (de redação) tem por objetivo adequar a terminologia utilizada no texto legal, substituindo a expressão "pessoa portadora de deficiência" por "pessoa com deficiência", em conformidade com os preceitos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2006 e ratificada pelo Brasil com status de emenda constitucional por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e do Decreto nº 6.949/2009.

A mudança terminológica reflete uma evolução no entendimento sobre a deficiência, alinhando-se à abordagem contemporânea baseada nos direitos humanos e na inclusão social, que reconhece a deficiência como resultado da interação entre as barreiras impostas pela sociedade e as limitações de uma pessoa.

Assim, enquanto a expressão "portadora de deficiência" remete à ideia de que a deficiência é algo que se "carrega", o que pode reforçar estigmas e uma visão medicalizante da condição, o termo "pessoa com deficiência" prioriza a centralidade da pessoa, em consonância com a linguagem inclusiva e os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação.

Portanto, a emenda visa promover a adequação linguística e jurídica à normativa internacional de direitos humanos da qual o Brasil é signatário, contribuindo para a construção de um ordenamento jurídico mais inclusivo e respeitoso à diversidade.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Largo,

em 17 de setembro de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TOMAZINA

Presidente

GENÉSIO DA VITAL

Relator

ROGERIO DA VIAÇÃO

Membro

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CIDADANIA,
SEGURANÇA PÚBLICA E MINORIAS**

JUNIOR ANDREASSA

Presidente

GUSTAVO TORRES

Relator

ATHOS MARTINEZ

Membro